

RESOLUÇÃO Nº 30/2004 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 08/06/2004)

(Republicada no Diário Oficial de 25/05/2005)

Ver Resolução nº 09/2005, que ratifica os benefícios de diferimento e pagamento concedidos através desta Resolução.

Ver Resolução nº 98/10, publicada no DOE de 22/06/10, com efeitos a partir de 22/06/10, que altera a titularidade do benefício para POLÍMEROS VIPAL LTDA., CNPJ nº 05.491.005/0001-88 e IE nº 64.204.944NO em virtude da alteração da denominação social, mantidas as condições e prazo final de fruição dos benefícios.

Revogada pela Resolução nº 54/17.

Habilita a POLÍMEROS VIPAL LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003 e 8.868, de 05 de janeiro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da POLÍMEROS VIPAL LTDA., CNPJ nº 05.491.005/0001-88 e IE nº 64.204.944NO, localizado no município de Simões Filho - Bahia, para produzir perfilados, tubos e conexões, formuladores granulados e em pó, masterbatch e pigmentos, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 070 de 03/07/25, devido mudança de razão social, DOE de 08/07/2025, efeitos a partir de 08/07/25.

Redação original, efeitos até 07/07/25:

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da PER PLASTIC PERFILEADOS PLÁSTICOS LTDA, CNPJ nº 05.491.005/0001-88, localizado no município de Simões Filho - Bahia, para produzir perfilados, tubos e conexões, formuladores granulados e em pó, masterbatch e pigmentos, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios."

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

b) nas aquisições internas de resinas de PVC, de polietileno, de polipropileno, dióxido de titânio, ftalato de disobutila (DIBP) e ftalato de dioctila (DOP), de estabelecimentos industriais onde sejam exercidas as atividades enquadrados na CNAE-FISCAL, sob os códigos de atividade nº 2431-7/00, 2419-8/00 e 2429-5/00, nos termos da Resolução nº 05/2003 - DESENVOLVE, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir do início das operações comerciais do projeto incentivado.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 07 de junho de 2004.

OTTO ALENCAR
Presidente